

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Paciente

Nome	Bernardo Francisco Nonemacher Eckert			Setor:	Centro Cirurgico	Leito:	3	
Estado Civil	Solteiro(a)	Cônjuge	Sexo	Masculino	Cartão SUS	898004154293755		
Nome Pai	Elton Jose Eckert			Nome Mãe	Fernanda Nonemacher			
Nascimento	09/05/2014	Idade	10 Anos		Identidade	4131550181	CPF	05009114011
Endereço	Rua Eletisa Mantovani Rigoni , 100 Aurora Casa			Profissão:	Menor	Nac.:	Brasileiro	
Bairro	Aurora		Cidade	Erechim	- 99700000	Telefone	99129 5302	

Plano de Saúde

Convênio:	Unimed	GIH	Autorização	
Especialidade	Ortopedia / Traumatologia		Cód.Usuário	00282500013015130

Responsável

Nome	Fernanda Nonemacher		CEP:	99700000	CPF:	00016945026
Endereço	Rua Pedro Alvares Cabral ,901,Centro,		Prof:	Tecnico De Enfermagem	Telefone	9117 1239/37120074 5071318521

Médico Responsável

Daniel Leonardo Tussi Nicolodi

CONTRATO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR AMBULATORIAL

HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM, entidade filantrópica de direito privado, de assistência social na área da saúde, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 89.428.718/0001-97, com sede à Av. Comandante Kraemer, n. 405, Centro, CEP 99700-000, adiante denominado HOSPITAL.

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços hospitalares pelo HOSPITAL ao PACIENTE, mediante Termo de Solicitação de Internação, expedido por profissional médico.

Cláusula Segunda: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL autorizam a realização de atendimento ambulatorial do paciente acima qualificado neste HOSPITAL, a realização de tratamentos clínicos, cirúrgicos, amputações e realização de necropsias, que se fizerem necessárias, bem como submetem-se às regras estatutárias e regimentais estatuídas por este.

Cláusula Terceira: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL, assumem total responsabilidade em caráter solidário ou principal, pelo pagamento de todas as despesas hospitalares, contratadas de forma particular ou referente a diferenças de convênios, depósitos prévios e reforços de depósitos, despesas gerais com telefone, diárias de acomodação, lanchonete, despesas com alimentação do acompanhante quando não houver cobertura pelo convênio, internação e tratamento, exames laboratoriais, radiológicos, hemoterápicos, fisioterápicos, medicamentos, materiais e serviços prestados ou fornecidos por terceiros ao PACIENTE, sendo a responsabilidade ora assumida por prazo indeterminado, com vigência até o pagamento final de todas as despesas a serem devidas.

Cláusula Quarta: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL assumem a plena responsabilidade pelo pagamento de procedimentos não autorizados pelos convênios, ou quando houver "glosas" indevidas.

Cláusula Quinta: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL responsabilizam-se em apresentar a devida autorização de internação ou para realização de atendimento ambulatorial do convênio, descrito no preâmbulo, previamente à internação, ou em caso de urgência ou emergência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da internação, do contrário assumem a total responsabilidade pelo pagamento integral das despesas hospitalares na condição de internação particular.

Cláusula Sexta: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL comprometem-se em zelar pelos objetos fornecidos pelo HOSPITAL tais como: roupas de cama e banho, toalhas, cobertores, móveis, aparelho de televisão e controle remoto e outros, que lhe forem disponibilizados no momento da internação, sendo que a falta ou danos que causar aos mesmos, após conferência pelo HOSPITAL por método de check-list, lhes serão cobrados no momento da alta.

Cláusula Sétima: É expressamente proibido o uso de arma de fogo, ou qualquer outra arma, nas dependências do HOSPITAL.

Cláusula Oitava: O HOSPITAL não se responsabiliza pela guarda dos exames externos trazidos pelo PACIENTE, quando de sua internação.

Cláusula Nona: Observadas as normas do convênio descrito no preâmbulo, ou de internação em caráter particular, o PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL declaram estar cientes de que o pagamento de honorários médicos estão desvinculados da conta hospitalar.

Cláusula Décima: O HOSPITAL não se responsabiliza pela guarda nem pela falta de dinheiro, documentos, telefone celular, jóias e demais objetos pessoais mantidos pelo PACIENTE nos aposentos durante o período de internação.

Cláusula Décima Primeira: É proibido fumar nas dependências do HOSPITAL, responsabilizando-se o PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL por si e por seus familiares e visitantes com a referida proibição.

Cláusula Décima Segunda: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL, autorizam o HOSPITAL a realizar os procedimentos necessários, exames de diagnóstico, amputações, administração e transfusão de sangue e seus derivados, independentemente de credo, do PACIENTE e seus familiares, sempre que determinado pelo médico responsável, e realizados pelo HOSPITAL ou por terceiros especializados, indispensáveis a salvaguarda da vida do PACIENTE, exceto nos casos onde for concedida ordem judicial impedindo o referido procedimento.

Cláusula Décima Terceira: Quando o PACIENTE for pessoa idosa, além dos demais direitos contidos no presente, lhes serão assegurados os direitos constantes do Estatuto do Idoso, sendo que em relação ao artigo 16 e seu parágrafo único, no caso de não haver custeio das despesas com acompanhante pelo plano de saúde, as despesas correrão de forma particular por conta do PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL solidariamente, que o farão no momento da alta.

Cláusula Décima Quarta: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL concordam com as regras de conduta para acompanhantes, contidas no Manual do Paciente, entregue neste ato; com o horário adotado para diária hospitalar o qual é das 12h de um dia às 12h do outro e com os preços da Tabela do HOSPITAL.

Cláusula Décima Quinta: O PACIENTE e/ou o RESPONSÁVEL se comprometem solidariamente em quitar todas as despesas hospitalares no momento da alta, bem como ficam cientes de que no caso de atraso no pagamento dos débitos hospitalares, incorrerão em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, bem como do ajuizamento da ação judicial competente.

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato as partes elegem de comum acordo e na melhor forma de direito o foro da Comarca de Erechim/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Cláusula Décima Sétima: Em observância à Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ao menor de 18 anos é obrigatório o acompanhamento de um responsável legal (pais ou tutores), sem o qual a internação ou > procedimento ambulatorial não poderão ser realizados.

Paciente: Bernardo Francisco Nonemacher Eckert
CPF: 05009114011
Ci: 4131550181

Responsável: Fernanda Nonemacher
CPF: 00016945026
Ci: 5071318521


Testemunha1: Taise Stefani Pertuzatti

CPF: 01829161032
Ci: 1125464634

Testemunha 2:
CPF:
Ci: